

9030.33.19	Outros	12BIT	10,8
9030.33.29	Outros	14BK	12,6
9030.33.90	Outros	14BK	12,6
9030.39.10	De teste de continuidade em circuitos impressos	12BIT	10,8
9030.39.90	Outros	14BK	12,6
9030.40.10	Analísadores de protocolo	12BIT	10,8
9030.40.20	Analísadores de nível seletivo	12BIT	10,8
9030.40.30	Analísadores digitais de transmissão	12BIT	10,8
9030.40.90	Outros	12BIT	10,8
9030.82.10	De testes de circuitos integrados	12BIT	10,8
9030.82.90	Outros	12BIT	10,8
9030.84.90	Outros	14BK	12,6
9030.89.30	Frequencímetros	12BIT	10,8
9030.89.40	Fasímetros	12BIT	10,8
9030.90.10	De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10	14BK	12,6
9031.10.00	- Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas	14BK	12,6
9031.20.10	Para motores	14BK	12,6
9031.20.90	Outros	14BK	12,6
9031.41.00	-- Para controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores, ou para controle de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	14BK	12,6
9031.80.12	Rugosímetros	14BK	12,6
9031.80.20	Máquinas para medição tridimensional	14BK	12,6
9031.80.30	Metros padrões	10BK	9
9031.80.60	Células de carga	14BK	12,6
9031.90.10	De bancos de ensaio	14BK	12,6
9032.89.30	Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários	14BIT	12,6
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos por variação de frequência	14BK	12,6
9402.90.10	Mesas de operação	14BK	12,6
9402.90.20	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	14BK	12,6
9406.10.10	Estufas	14BK	12,6
9406.90.10	Estufas	14BK	12,6
9406.90.20	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas principalmente dessas matérias	14BK	12,6

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****PORTARIA CARF/ME Nº 3.249, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Altera a Portaria CARF nº 690, de 15 de janeiro de 2021, que regulamenta a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, prevista no art. 53, §§ 1º, 2º, 4º e 5º do Anexo II do Regimento Interno do CARF, bem assim de sessão extraordinária, por meio de videoconferência, para o julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do mesmo Anexo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 2º, do Anexo I, e tendo em vista o disposto no art. 53, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, do Anexo II, ambos do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, com as alterações implementadas pela Portaria ME nº 3138, de 16 de março de 2021, estabelece:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria CARF nº 690, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Enquadram-se na modalidade de julgamento não presencial os processos cujo valor original seja de até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), assim considerado o valor constante do sistema eProcesso na data da indicação para a pauta, bem como os recursos, independentemente do valor do processo, cuja(s) matéria(s) seja(m) exclusivamente objeto de:

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ADRIANA GOMES RÊGO

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA****DESPACHO DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Processo nº 17944.103342/2020-85

Interessados: Município de Camboriú-SC e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Município de Camboriú-SC, com a intervenção do Banco do Brasil S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Camboriú-SC, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Camboriú-SC e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cujos recursos serão destinados à execução de despesa de capital - requalificação da Avenida João Acácio Simas, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à infraestrutura e ao saneamento.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário Especial da Fazenda

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA****ATO COTEPE/ICMS Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO que as empresas abaixo relacionadas receberam manifestação favorável do Exército Brasileiro, pelo "Parecer nº 002/2020-Comissão Convênio ICMS Nº 95/12", conforme comunicado no Ofício nº 1-COM ICMS/DCT, registrado no processo SEI nº 12004.101087/2017-37;

CONSIDERANDO que as empresas abaixo relacionadas receberam manifestação favorável do Estado de São Paulo, torna público:

Art. 1º Ficam alterados os itens 15 e 16 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, de 24 de outubro de 2018, no campo referente ao Estado de São Paulo, que passam a vigor com as seguintes redações:

SÃO PAULO	
15	EMPRESA: IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A CNPJ: 56.035.876/0001-28 IE: 645.101.283.117 END: Rod. Presidente Dutra, KM 154,7 no CEV - Centro Empresarial do Vale, Prédio 04 ala A, bairro Jardim das Indústrias São José dos Campos - SP, CEP: 12.240-240.
16	EMPRESA: IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A CNPJ: 56.035.876/0003-90 IE: 645.526.708.115 END: Rod. Presidente Dutra, KM 154,7 no CEV - Centro Empresarial do Vale, Prédio 04 ala A São José dos Campos - SP, CEP: 12.240-420.

"

Art. 2º Fica incluído o item 23 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, no campo referente ao Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

"

SÃO PAULO	
23	EMPRESA: RETESP INDÚSTRIA DE VEDANTES LTDA CNPJ: 62.125.836/0001-70 IE: 521.025.586.113 END: Rua Moacyr Amorim da Silva, nº 132. Penápolis - SP, CEP: 16.306-504.

"

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Ratifica o Convênio ICMS 18/21, aprovado na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26.02.2021 e publicado no DOU em 03.03.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênios ICMS a seguir identificado, celebrado na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021:

Convênio ICMS 18/21 - Altera o Convênio ICMS 73/11, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.03.2021 e publicados no DOU em 15.03.21.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelas Secretarias de Fazenda dos Estados do Amazonas e Rio Grande do Sul e considerando a deliberação unânime acerca da necessidade de ratificação antecipada exarada pelo plenário da 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.03.2021;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 987/2021/ME e do Ofício Circular SEI nº 997/2021/ME, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 332ª Reunião Extraordinária do CONFAZ:

Convênio ICMS 19/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia e altera o Convênio ICMS 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;

Convênio ICMS 22/21 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Maranhão e Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS 181/17, que autoriza a dilatação de prazo de pagamento do ICMS e autoriza a remissão e a anistia de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes da dilatação de prazo de pagamento do imposto;

Convênio ICMS 26/21 - Prorroga e altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

Convênio ICMS 28/21 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais; e

Convênio ICMS 29/21 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

